

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: ____
Ass

PROCESSO nº 0071/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024 – Credenciamento 002/2024

CONTRATO Nº 030/2024

O(A) **Município de Alto Caparaó**, inscrito no CNPJ nº 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) José Jacomel Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município, a seguir denominado **CONTRATANTE** e O profissional **WILIAN CARDOSO WERNER** portador do CPF nº 87.714.236-05 e no Documento de Identidade nº 16454423, residente e domiciliado na Rua Saturnino José de Miranda, nº 36, Bairro Serra Monte, no município de Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 0071/2024 - Credenciamento nº 002/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 1.026/2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO NO CACE - CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

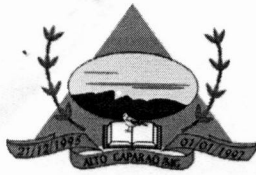
1.2- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3- Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vir. Unit.	Vir. Total
2	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA	NAConsulta	1000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
	a)atendimento, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde, de crianças, adolescentes e jovens e seus familiares, com diagnóstico TEA, TDAH, dislexia ou outro transtorno da aprendizagem;				
	b)Local de atendimento: Município de Alto Caparaó, sede do CACE - Centro de Atendimento a Crianças Especiais;				
	c)Os atendimentos poderão ser individual ou grupos; Para atendimento em grupo de até 5 pacientes será efetivado o pagamento de apenas 2 consultas;				
	d)Os atendimentos terão periodicidade semanal. Os dias e horários serão definidos pela Administração em conjunto com o profissional;				

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

1/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: ____
Ass

sendo o funcionamento do CACE em dias úteis de 8h às 17h.

e) Para essa especialidade será exigido: Curso Superior em psicologia com especialização e capacitação comprovadas em Educação Especial e/ou Saúde Mental, e/ou TEA e/ou TDAH.

1.4- Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1- As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5- CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1- O valor total da contratação será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme quadro acima.

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

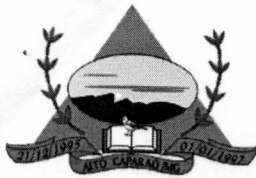
6.1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

2/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: ____
Ass

7.1- O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1- As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1- As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5- Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

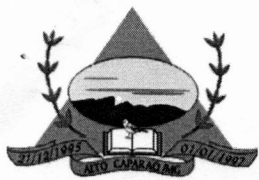
10.8- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Alto Caparaó, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais paracumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

3/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: _____
Ass

11.1- As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1- O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1- As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2- O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante inseparável deste contrato.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1- A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Alto Caparaó, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade: 2.264 - POLITICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
327 10.302.1006 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
1.500.000.1002.000

328 10.302.1006 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
1.500.000.1002.000

Projeto/Atividade: 2.158 - MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

437 10.302.1037 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
1.600.000.0000.000

438 10.302.1037 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
1.600.000.0000.000

Projeto/Atividade: 2.270 - MANUTENCAO DA ATENÇÃO BASICA - FEDERAL

408 10.301.1031 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
1.600.000.0000.000

409 10.301.1031 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
1.600.000.0000.000.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1- Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Alto Caparaó, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: _____
Ass _____

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1- Incumbirá ao(a) Município de Alto Caparaó divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

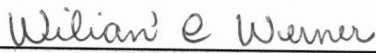
18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

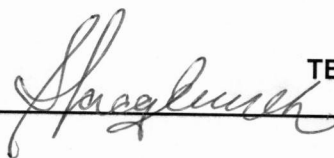
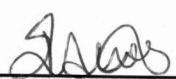
18.1- Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Caparaó, 24 de junho de 2024


JOSE JACOMEL JUNIOR
Prefeito
Contratante


WILIAN CARDOSO WERNER
CPF nº 87.714.236-05
Contratado

TESTEMUNHAS
1) Ass.:  2) Ass.: 
Nome: _____ Nome: _____
CPF _____ CPF _____